RESOLUÇÃO PPGECRN Nº 005/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova as normas e instruções para a gestão de bolsas remanescentes do PPGECRN – UFOP

O Colegiado de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais, 4ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 07 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, e considerando os seguintes documentos:

- Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010;
- Portaria CAPES nº 79, de 28 de abril 2023;
- Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017
- Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011
- Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024
- Resolução CONPEP nº 85, de 15 de maio de 2024
- Resolução CONPEP nº 134, de 04 de julho de 2025

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar as "Normas e instruções para a gestão de bolsas remanescentes do PPGECRN - UFOP", cujo documento anexo fica fazendo parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 09 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
GUSTAVO HENRIQUE COELHO DE MELO
Data: 09/10/2025 09:23:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. GUSTAVO HENRIQUE COELHO DE MELO

Presidente do Colegiado do PPGECRN

ANEXO 1 - Normas e instruções de gestão de bolsas remanescentes de pós-graduação - PPGECRN/UFOP

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os critérios e procedimentos para solicitação, concessão, manutenção e cancelamento de bolsas remanescentes do Programa de Pós-Graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais (PPGECRN), destinadas a discentes regularmente matriculados, em conformidade com resoluções internas, portarias das agências de fomento e demais normativas institucionais.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Evolução Crustal e Recursos Naturais conta com bolsas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado para seus discentes regularmente matriculados.

§1º O Programa de Pós-Graduação possui bolsas de pós-graduação concedidas por meio da CAPES, CNPq e FAPEMIG.

§2º O número de bolsas pode variar de acordo com o ano e a avaliação quadrienal da CAPES.

Art. 3º Todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGECRN podem pleitear bolsas desde que se enquadrem nas categorias e critérios de elegibilidade desta resolução e de legislações vigentes.

Parágrafo único. A matrícula do discente no PPGECRN não garante necessariamente a concessão de bolsa.

Art. 4º A gestão das bolsas do PPGECRN será realizada pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO II

DA ELEGIBILIDADE DAS BOLSAS REMANESCENTES

Art. 5º A concessão de bolsas deverá ser efetuada com prioridade aos(às) discentes que atendam aos critérios a seguir, na ordem em que se apresentam:

I - Concessão para discentes com dedicação exclusiva e que não realizam atividade profissional ou possuam participação societária remuneradas ou com atividade profissional remunerada, mas que esteja liberado das atividades e sem recebimento de vencimentos;

II - Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º O acúmulo de bolsas remanescentes com atividade remunerada poderá ocorrer somente quando todos(as) os(as) discentes do PPGECRN que se enquadrem no Art. 5º desta resolução tiverem sido contemplados.

§1º O acúmulo só será permitido para as agências que autorizarem essa prática.

§2º Discentes com vínculo empregatício, formalmente dispensados(as) de suas atividades profissionais e sem percepção de qualquer tipo de remuneração, não serão considerados em situação de acúmulo e poderão concorrer às bolsas disponíveis.

Art. 7º As bolsas de mestrado e doutorado e poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, a critério da agência de fomento, com exceção:

I – Do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no país com outras bolsas de mesmo nível, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;

II – Das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

III – Do acúmulo de bolsas de níveis diferentes de formação, independentemente do órgão financiador.

§1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos previamente estabelecidos ou outras modalidades de bolsas quando permitidas pelas agências financiadoras responsáveis.

Art. 8º Uma vez atendido o estabelecido no artigo anterior, o PPGECRN poderá permitir o acúmulo das bolsas remanescentes com outros rendimentos, observados os seguintes critérios, na ordem em que se apresentam:

I – Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

II – Estudantes que ingressaram por meio de Política de Ações Afirmativas;

III – Estudantes gestantes, mães e/ou responsáveis por crianças menores de 07 anos e/ou com deficiência, conforme a legislação vigente;

IV – Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, sendo observada a ordem de priorização da menor para a maior remuneração quando servidores efetivos;

V – Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação;

VI – Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VII – Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, sendo priorizados os que atuam em áreas diretamente relacionadas com o projeto de pesquisa desenvolvido, observada a ordem de priorização da menor para a maior remuneração;

VIII – Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

IX – Outros critérios que sejam pertinentes à área e característica do Programa, a serem estabelecidos pelo Colegiado do PPGECRN.

Parágrafo único. Não serão elegíveis discentes que já tenham atingido o tempo máximo de curso ou que estejam com pendências acadêmicas ou administrativas.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO

Art. 9º A concessão de bolsas remanescentes ocorrerá preferencialmente após os processos seletivos regulares, por meio de editais específicos publicados pela Comissão de Bolsas e aprovados pelo Colegiado do PPGECRN.

Art. 10º A participação em processo de concessão de bolsas remanescentes está condicionada ao atendimento integral dos requisitos estabelecidos em edital específico publicado pelo PPGECRN.

Art. 11º A Comissão de Bolsas do PPGECRN tem autonomia para organizar e reorganizar as prioridades de distribuição de bolsas no âmbito do Programa, bem como para decidir sobre a alocação dos diferentes tipos de bolsas disponíveis (CAPES, CNPq e FAPEMIG), visando o melhor aproveitamento dos recursos, a equidade no atendimento aos(às) discentes e o atendimento estratégico aos interesses acadêmicos e institucionais do PPGECRN.

Art. 12º Os trâmites administrativos e documentais para o recebimento da bolsa serão informados pela secretaria do PPGECRN, conforme orientações da PROPPI e das agências de fomento.

Art. 13º A vigência da bolsa remanescente estará limitada ao tempo regulamentar restante do discente, sendo no máximo de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado, contados a partir da matrícula no curso.

Art. 14º Será exigido do aluno em situação de acúmulo de bolsas a assinatura de um termo de compromisso, declarando ciência de que a bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo, caso surjam candidatos(as) prioritários(as) conforme o Art. 8º ou disposições internas do PPGECRN.

Art. 15º Os discentes beneficiados com bolsas de estudo em regime de acúmulo com vínculo empregatício estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e critérios de avaliação acadêmica aplicáveis aos bolsistas regulares, conforme previsto nas normas institucionais vigentes, além das disposições expressas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 16º A Comissão de Bolsas e o Colegiado do PPGECRN poderão cancelar a concessão de bolsa de discentes beneficiados com bolsas de estudo em regime de acúmulo com vínculo empregatício, desde que haja candidatos(as) considerados(as) prioritários(as), conforme os

critérios estabelecidos no Art. 8º desta Resolução, que estejam regularmente matriculados(as) e sem acesso a bolsas.

Art. 17° A bolsa poderá também ser cancelada caso o(a) discente beneficiado(a) com bolsas de estudo em regime de acúmulo com vínculo empregatício se enquadre em quaisquer das seguintes situações:

I – Possuir rendimento semestral inferior a 07 (sete) pontos (ou conceito C);

II - Ter sido reprovado em quaisquer disciplinas cursadas;

III - Obtiver dois conceitos D em duas disciplinas;

IV - Obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;

V – Não realizar defesas de projeto e defesas de qualificação nos prazos estabelecidos nas normas do PPGECRN;

VI - Ser reprovado na defesa de projeto para Mestrado ou Doutorado, ou nos exames de qualificação para Mestrado ou Doutorado.

Art. 18° O cancelamento de bolsa deverá ser comunicado imediatamente à PROPPI.

Art. 19° O desligamento do aluno que tenha sido contemplado com bolsa CAPES, CNPq ou FAPEMIG será informado imediatamente à respectiva agência financiadora.

Art. 20º A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21° Os casos omissos ou situações específicas não previstas nesta Resolução poderão ser analisados e deliberados pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGECRN, respeitando-se a legislação vigente da UFOP e das agências de fomento.

Art. 22° Esta Resolução aplica-se a todos os(as) discentes contemplados(as) com bolsas remanescentes a partir da data de sua publicação.